

| | |
|-------------|--------------------------------|
| PROCESSO Nº | 17.490- 4/2010 |
| INTERESSADO | CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA |
| ASSUNTO | CONSULTA |
| CONSELHEIRO | ALENCAR SOARES FILHO |

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, por meio de seu Presidente, Sr. Francisco Joaquim A. Oliveira, com o fito de ver esclarecidas as seguintes indagações, verbis:

“é possível à Câmara, quando da apreciação das Contas, julgar em separado as Contas de cada um dos quatro gestores citados, evitando a rejeição de Contas consideradas regulares por este respeitável Tribunal de Contas. Ante o exposto, aguardamos a manifestação desse Egrégio Tribunal, sobre a possibilidade de apreciação em separado das 04 (quatro) Contas prestadas, dentro do mesmo exercício financeiro.”

Remetidos os autos à Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 109/2010, esta se manifestou, informando ser o Consulente pessoa legítima, todavia, a consulta foi elaborada de forma concreta, contrariando o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LC nº 269, de 22 de janeiro de 2007), bem como o disciplinado no art. 232, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007), razão pela qual opinou pelo arquivamento da presente consulta. Após suas considerações informa a equipe que após parecer, promoveu a orientação do jurisdicionado por telefone.

Encaminhados os autos ao douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. William de Almeida Brito Jr, emitiu o Parecer nº 6753/2010, opinando pelo conhecimento da consulta, com fulcro no art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 323, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT, ao final manifesta pelo envio dos seguintes documentos à autoridade consulente: acórdão que aprovar a Resolução de Consulta, voto do Conselheiro Relator, parecer do Ministério Público de Contas e parecer da Consultoria Técnica.

É o relatório